



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 27/08/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 034/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 27 de Agosto de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 169/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **A. C. IMBITUBA x IRMÃ CARMEN** 23/06/2019 - 09:00 .
COPA SANTA CATARINA SUB 15

1 A. C. IMBITUBA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A. C. IMBITUBA, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, a partida iniciou-se com 40 (quarenta) minutos de atraso, face a ausência de policiamento na partida. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 191, III, c/c 206 do CBJD/2009.

2 ANDREY SOARES MACHADO

19/05/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDREY SOARES MACHADO, atleta da equipe de IRMÃ CARMEN, uma vez que, conforme de depreende da súmula, o atleta foi expulso, pelo cartão vermelho direto, por atingir seu adversário na disputa de bola, com a sola da chuteira na altura do joelho do seu adversário. Responde então a Denunciada pelo previsto no art. 254, §1º, II do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 225/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **CRICIÚMA x FIGUEIRENSE** 20/07/2019 - 15:00 .
SUB 20 SÉRIE A

1 CRICIÚMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIÚMA FUTEBOL CLUBE, EPD filiada a FCF, pois não preveniu o reprimiu desordens em sua praça de desporto, haja vista a invasão de campo por membros de sua torcida, devidamente relatado pelo Árbitro, na forma a seguir: "Ao término da partida, três torcedores

da equipe mandante invadiram o campo de jogo para comemorar com os atletas do Criciúma E.C.; um deles vestia uniforme e chapéu da Equipe do Criciúma e outro tinha em mãos uma garrafa de vidro. Os mesmos foram retirados pelos seguranças presentes em campo". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 213, do CBJD/2009, e o SEGUNDO pelo previsto no art. 258.

3 - PROCESSO 228/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**

JOGO: **GUARANI x BLUMENAU** **17/07/2019 - 15:00 .**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

1 EVERTON SANTOS DE OLIVEIRA
24/02/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EVERTON SANTOS DE OLIVEIRA: atleta da equipe do Blumenau Esporte Clube, camisa nº 14, inscrito na CBF sob o número 433.258, em decorrência dos fatos narrados em súmula pela arbitragem da partida, in verbis: "DIRETO - Outro motivo. : Após uma infração marcada contra sua equipe, o atleta Everton Santos de Oliveira, camisa 14 da equipe do Blumenau, retardou o reinício do jogo segurando a bola e, ato contínuo, desferiu um tapa no peito do seu adversário. Informo que o jogador saiu de campo normalmente e o atleta agredido não precisou de atendimento médico."; Incorreram, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 250 do CBJD.

4 - PROCESSO 229/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **TIAGO MEURER DA SILVA**

JOGO: **ORLEANS x C.A. ITAJAÍ** **10/07/2019 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 UBIRAJARA JUNIOR GONÇALVES
26/04/1999 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

UBIRAJARA JUNIOR GONÇALVES, atleta da equipe do Orleans, inscrito na CBF sob o nº 549.891, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": "2 CA -. Expulsei aos 45 minutos do segundo tempo, o jogador substituído número 07, Sr Ubirajara Junior Gonçalves, da equipe do Orleans, por Desaprovar com palavras ou gestos, as decisões da arbitragem. O mesmo saiu de campo proferindo as seguintes palavras para o quarto árbitro: "vai te fuder, seu fraco, vai te fuder", incorrendo, assim, o atleta, nas sanções do Art. 258, §2º, II do CBJD.

5 - PROCESSO 230/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **C.A. ITAJAÍ x CARLOS RENAUX** **17/07/2019 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE C

1 PEDRO EMMANUEL MARX PADILHA
09/11/1999 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO EMMANUEL MARX PADILHA, atleta da equipe do Carlos Renaux, inscrito na CBF sob o nº 501.116, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, "in verbis": "DIRETO - Outro motivo. : Aos 39 minutos do 2 tempo expulsei de forma direto o Sr: Pedro Emmannuel Marx Padilha de numero 8 da equipe Carlos Renaux, por

proferir um carrinho lateral atingindo o joelho esquerdo de seu adversário Sr: igor Diego Prezotto Guimaraes de numero 19 da equipe A.C.Itajaí. Relato ainda que o atleta atingido necessitou de atendimento médico,e continuou no jogo posteriormente,o atleta expulso deixou o campo de jogo se resistência.", incorrendo, assim, o atleta, nas sanções do Art. 254, §1º, II do CBJD.

6 - PROCESSO 237/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **CRICIÚMA x AVAÍ**
SUB 20 SÉRIE A

27/07/2019 - 15:00 .

1 CRICIÚMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIÚMA ESPORTE FUTEBOL, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AOS 24 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO UM TORCEDOR IDENTIFICADO DA TORCIDA DO CRICIÚMA, ATIROU UMA LATA DE CERVEJA CONTENDO LÍQUIDO EM DIREÇÃO AO ATLETA DO AVAÍ QUE ESTAVA PRÓXIMO A ARQUIBANCADA GERAL PARA COBRANÇA DE UM ARREMESSO LATERAL A FAVOR DA SUA EQUIPE. O OBJETO NÃO ACERTOU O ATLETA MENCIONADO, FOI RECOLHIDO DE DENTRO DO GRAMADO E ENTREGUE PARA O 4º ÁRBITRO PELO ÁRBITRO DA PARTIDA.". (sic) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 213, INCISO III, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 240/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO ROTTA FILHO**

JOGO: **GUARANI x PRÓSPERA**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

24/07/2019 - 15:00 .

1 ALESSANDRO LUCAS SENANUNES **20/06/1997 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALESSANDRO LUCAS SENANUNES, (504.083) atleta nº. 08 da equipe do ESPORTE CLUBE PRÓSPERA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "2 CA - Por dar um carrinho lateral de forma temerária na disputa de bola, acertando a perna do atleta numero 05 sr Rafael Victor Silva Santos, onde o mesmo foi substituído posteriormente. O mesmo saiu de campo sem reclamação. INFORMO que foi advertido aos 08 minutos do 1º tempo por usar o braço de forma temerária na disputa de bola". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no artigo 254, do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 242/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MÁRCIO CARLSSON**

JOGO: **ALMTE BARROSO x FLUMINENSE**
SÉRIE B PROFISSIONAL 2019

28/07/2019 - 10:00 .

1 CLAUDINEI CARDOSO FELIX DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLAUDINEI CARDOSO FELIX DA SILVA (RG 34434313-3 SSP/ SP), AUXILIAR TECNICO da equipe do ALMTE BARROSO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "CARTÃO VERMELHO - AUXILIAR TÉCNICO - POR SE LEVANTAR NA ÁREA TÉCNICA E PROTESTAR DE FORMA OFENSIVA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM COM GESTOS, ABRINDO E FECHANDO OS BRAÇOS, E GRITANDO AS SEGUINTE PALAVRAS: VAI SE FODER PORRA, TU TA CEGO CARALHO. INFORMO AINDA QUE O

MESMO OFERECEU RESISTÊNCIA PARA DEIXAR AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO, TENDO QUE SER RETIRADO POR SEUS COMPANHEIROS. NO MOMENTO QUE FOI RETIRADO O MESMO DEU UM SOCO NO TETO DA CASA MATA E ARREMESSOU UMA CHUTEIRA DENTRO DO CAMPO DE JOGO, QUE NÃO ATINGIU NINGUÉM.". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, 258 cc 184, ambos do CBJD/2009.

2 MICHAEL NEVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MICHAEL NEVES (RG 2.267.725), PREPARADOR FÍSICO da equipe do FLUMINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "CARTÃO VERMELHO - PREPARADOR FÍSICO: POR SE LEVANTAR NA ÁREA TÉCNICA E PROTESTAR DE FORMA OFENSIVA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM COM GESTOS, ABRINDO E FECHANDO OS BRAÇOS, E GRITANDO AS SEGUINTE PALAVRAS: PORRA DO CARALHO TU NÃO VAI MARCAR NADA MESMO, É TUDO CONTRA A GENTE, TÁ CEGO. O MESMO DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SER OFERECER RESISTÊNCIA". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.



Maria da Silva Belato
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC